E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.400 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Registro, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, observadas, no que couber, as disposições da legislação Federal e Estadual pertinentes, em especial a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais de saneamento básico, regulamentada através do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2°. O Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Registro tem por objetivos garantir o atendimento essencial à saúde pública, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, através da definição do modelo jurídico-institucional e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 3°. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB é o instrumento de planejamento que estabelece as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização e programas, projetos e ações necessários para alcançá-la.

Art. 4°. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB deverá ser interpretado e executado em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica, do Plano Diretor e das legislações urbanísticas, colaborando com a racional e planejada ocupação do território municipal.

Art. 5º. O plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB é parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de fevereiro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.393/2014, de autoria do Executivo Municipal